



## **Regulamento dos Cursos Mangalarga Marchador Um Cavalo Para Todos**

### **I – Das Finalidades**

Art. 1º - O presente documento tem como finalidade estabelecer as normas necessárias para a realização de cursos oficiais da ABCCMM (Cursos Mangalarga Marchador – Um cavalo para todos), com base em suas regras específicas e exigências.

### **II - Dos Cursos**

Art. 2º - Os cursos chancelados pela Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, têm como finalidades básicas:

- I Fomentar e desenvolver a seleção da Raça;
- II Incentivar o conhecimento em áreas diversas do Cavalo Mangalarga Marchador;
- III Possibilitar a geração de informação e conhecimento, para profissionais ou amantes da Raça;
- IV Apresentar a raça e suas características a criadores e usuários;
- V Capacitar mão de obra apropriada;
- VI Proporcionar maior aproximação entre criadores, usuários e profissionais, para troca de experiências e informações sobre a criação do Cavalo Mangalarga Marchador;
- VII Indicar aos criadores a necessidade de adoção de práticas racionais de manejo, treinamento, criação e seleção, apresentando os resultados dos estudos técnicos e científicos de interesse da Raça.

### **III – Da Oficialização dos Cursos**

Art. 3º - A oficialização dos cursos Mangalarga Marchador – Um cavalo Para Todos, por parte da ABCCMM, tem como finalidades principais atender as exigências estatutárias de congregar e assistir os associados e fomentar o desenvolvimento da Raça.



#### **IV – Como Viabilizar a Oficialização dos Cursos**

Art. 4º - Os Núcleos e as Associações interessadas em promover e realizar qualquer um dos cursos oficiais deve preencher e enviar ao Setor de Relacionamento da ABCCMM o “Questionário de Solicitação de Cursos”.

§ 1º - O Setor de Relacionamento da ABCCMM somente acatará a solicitação para oficialização de cursos que seja realizada através dos Núcleos e Associações cadastrados na entidade.

§ 2º - O “Questionário de Solicitação de Cursos” deve ser enviado ao Setor de Relacionamento da ABCCMM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de realização do mesmo.

#### **V - Do Comprometimento e das Obrigações dos Promotores na Organização dos Cursos Oficiais da ABCCMM**

Art. 5º - É obrigação dos Promotores de cursos oficiais da ABCCMM cumprirem as exigências e determinações do presente documento.

Art. 6º - A organização de um curso oficial do Mangalarga Marchador, deve também cumprir e zelar pelas seguintes obrigações:

- I Divulgar a realização do evento para o público em geral, autoridades, criadores e associados das diversas entidades;
- II Manter responsáveis para dirigir e orientar os trabalhos;
- III Remeter e informar aos criadores, associados e demais interessados, com a antecedência necessária, os meios para a realização das inscrições, assim como o seu regulamento;
- IV Entrar em contato com os instrutores que ministrarão os cursos, logo após a confirmação oficial dos nomes pelo Setor de Relacionamentos da ABCCMM, para os acertos dos detalhes de viagem e hospedagem.
- V Reservar acomodações e autorizar o fornecimento das refeições normais para os instrutores em hotel de pelo menos 03 (três) estrelas ou,



na inexistência da classificação da Embratur, o de melhor qualificação da cidade.

- VI Cumprir, de acordo com as exigências do Fisco e legislações da Defesa Sanitária Animal, a fiscalização e o controle da documentação exigida para trânsito dos animais que por ventura vierem a participar de algum curso, entrada e permanência dos mesmos no local do curso (parque de exposições, haras, fazendas, etc.);
- VII Pagar os honorários dos instrutores, de acordo com a Tabela de Honorários da ABCCMM, que inclui diárias, reembolso de quilometragem, despesas de viagem, hospedagem e alimentação.
- VIII Manter os serviços básicos de limpeza e de conservação das instalações durante todo o período de realização do curso;
- IX Respeitar o horário de realização dos cursos, que corresponde ao período diário de 8h às 18h.
- X Denunciar à ABCCMM para a abertura do respectivo inquérito disciplinar, criador, usuário ou seus representantes, apresentadores e/ou empregados, promotores e organizadores, árbitros, instrutores e técnicos que:
  - a) Ignorar e infringir quaisquer das normas estabelecidas no presente documento ou da organização do evento;
  - b) Ignorar ou infringir as disposições do Regimento Interno do Colégio de Jurados da ABCCMM e dos demais Regulamentos do Cavalo Mangalarga Marchador.

§ 1º - A Promotora do Curso deverá manter uma súmula de livre acesso a todos os interessados nas quais serão lançadas e devidamente assinadas quaisquer ocorrências registradas durante o curso.

§2º - Os instrutores devem ser contatados com uma antecedência mínima de 02 (duas) semanas, para que possam se programar.

§3º - Qualquer cancelamento de curso, não comunicado oficialmente ao Setor de Relacionamento da ABCCMM, no prazo de 20 (vinte) dias previamente ao início da realização do mesmo, implicará no pagamento aos instrutores, pelo organizador, dos valores estipulados pela Tabela Oficial de Honorários da ABCCMM, no que se refere a cancelamentos de eventos a menos de 20(vinte)



dias de sua realização;

§4º - O pagamento dos trabalhos realizados por esse profissional será de acordo com a “Tabela de Emolumentos” da ABCCMM.

§ 5º - Os valores referentes aos pontos acima descritos são livres de qualquer imposto ou desconto que possam ocorrer e, caso ocorram, serão pagos pelos contratantes.

## **VI - Dos Instrutores**

Art. 7º - Quaisquer cursos oficiais do Cavalo Mangalarga Marchador, terão de ser realizados obrigatoriamente por instrutor(es) do Quadro Oficial da ABCCMM, sob pena de não serem homologados e oficializados.

Parágrafo único: O organizador do curso poderá optar para que o mesmo seja ministrado por um número maior de instrutores, cabendo ao organizador todos os custos referentes aos honorários dos mesmos.

Art. 8 - A escalação dos instrutores para qualquer curso oficial do Mangalarga Marchador será efetuada pelo Colégio de Jurados da ABCCMM, sob supervisão do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico da ABCCMM, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início do mesmo.

§ 1º - Os instrutores indicados pela ABCCMM serão contratados diretamente pela organização ou promotora do evento, sem nenhuma responsabilidade por parte da ABCCMM, respeitando-se as disposições do Regulamento Geral para Eventos Oficializados do Cavalo Mangalarga Marchador.

§ 2º - O Colégio de Jurados da ABCCMM, para escalação dos instrutores, levará em conta o seguinte critério:

- a) Aspectos econômicos e geográficos serão considerados na escalação, procurando, quando possível, escalar instrutores com moradia não muito distante do local do curso.

§ 3º - Os trabalhos diários normais dos instrutores serão realizados das 08(oito) às 18 (dezoito) horas, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço ou 08 (oito) horas de trabalho, as quais deverão ser previamente combinadas com os promotores e organizadores, também sendo respeitado o horário de almoço,



quando for o caso.

## **VII - Dos Participantes**

Art. 9 - Os cursos, para serem oficializados, deverão ter um número mínimo de 12(doze) alunos:

- a) Alunos com idade inferior à 18 anos, somente poderão participar com autorização expressa dos pais ou responsáveis legais pelos mesmos.
- b) Não será permitido participação de alunos com idade inferior a 18 anos em cursos de formação de mão de obra.

## **VIII - Para Inscrição e Participação**

Art. 10 - Os pedidos de inscrição deverão ser feitos em formulários próprios fornecidos pelo organizador do curso, ou através de site ou outro canal de comunicação, observadas as prescrições deste documento.

Art. 11 - As inscrições estarão sujeitas ao pagamento de taxas cujo valor sugerido pela ABCCMM é de R\$450,00(quatrocentos e cinquenta reais) por aluno. Quaisquer variações de valores, ficam à critério dos Núcleos promotores, não havendo responsabilidade da ABCCMM.

Parágrafo único: Os valores arrecadados, são pertencentes ao Núcleo promotor, para custeio de todas as despesas inerentes à realização do curso.

## **IX – Da Homologação da Conclusão e Certificados**

Art. 12 - Para ter o reconhecimento e a oficialização dos certificados o organizador do curso deverá proceder, obrigatoriamente, da seguinte forma:

- I Realizar os cursos sob a égide do presente documento;
- II Enviar para o Setor de Relacionamento da ABCCMM, dentro do prazo máximo de 10(dez) dias após a realização do curso, os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados:



- a) Lista de Presença dos participantes assinadas;
- b) Súmula de conferência dos participantes assinada pelo Instrutor e pelo Organizador.

§ 1º - Quando o evento for organizado por empresa contratada pelo organizador, devidamente credenciada junto à ABCCMM, esta obrigação passa a ser da mesma.

§2º O não cumprimento do exposto nesse Artigo por parte do organizador do curso implica na não oficialização do mesmo.

§3º A constatação de irregularidades e/ou erros nos documentos referidos nesse Artigo pelo Setor de Relacionamento da ABCCMM, obriga os organizadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação do fato, a procederem a correção dos mesmos sob pena de não homologação e oficialização do curso.

## **X – Da Certificação**

Art. 13 – Todos os alunos que concluírem o curso, conforme súmula assinada pelo instrutor e pelo organizador, será certificado pela ABCCMM, em até 30(trinta) dias após a conclusão do mesmo, ficando sob responsabilidade do organizador (Núcleo promotor) a distribuição destes certificados.

## **XI – Das Disposições Gerais**

Art. 14 - O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste documento, que vier a causar danos materiais à organização do curso, acarretará ao infrator as penalidades a serem fixadas pela Diretoria da ABCCMM.

Art. 15 - Quaisquer mudanças no presente documento poderão ser deliberadas a qualquer tempo, sendo amplamente divulgadas.

Art. 16 - Os casos omissos no presente documento serão resolvidos pela Diretoria da ABCCMM.